



LEI MUNICIPAL Nº. 590, DE 23 DE JUNHO DE 2013.

REAJUSTA O SALÁRIO-BASE DOS PROFESSORES EFETIVOS DO SISTEMA PÚBLICO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO, INTEGRANTES DO GRUPO MAGISTÉRIO E ADOTA DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Fábio Rangel Nunes de Oliveira, Prefeito do Município de Girau do Ponciano - AL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a incorporação de valores e reajuste dos vencimentos dos professores do quadro efetivo do sistema público de educação do Município de Girau do Ponciano – AL, integrantes do grupo magistério.

Art.2º - Será incorporado ao salário base dos servidores da educação do Grupo Magistério 14% (quatorze por cento), que vinha sendo pago em forma de rateio, sendo automaticamente acrescido na tabela de vencimento constante do Plano de Cargos e salários dos Servidores da Educação.

Art.3º – Após a incorporação citada no artigo anterior será concedido reajuste de 5% (cinco por cento).

Art.4º- Os servidores beneficiados por esta Lei já receberão seus vencimentos do mês de junho do corrente ano com o referido reajuste.

Art. 5º - Os valores correspondentes ao reajuste dos meses anteriores a junho a até a data-base deverão ser pagos em folha suplementar.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Girau do Ponciano - AL, 23 de junho de 2013.


Fábio Rangel Nunes de Oliveira
Prefeito Municipal

Certifico para os devidos fins, que esta Lei foi registrada e publicada na sede do Poder Executivo no dia 23/06/2013, bem como arquivada em livro próprio.


Valdemir Aurélio de Oliveira
Diretor Administrativo

Prefeitura de
Girau do Ponciano
Forte e Abençoada!